



**APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADA PELA
EMPRESA DIMOB SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
PREGÃO Nº 125/17**

A empresa DIMOB Serviços Médicos Hospitalares Ltda. apresentou questionamento acerca do contido no parágrafo sétimo do item 1.6 e item 1.8, ambos do edital que regula o presente procedimento licitatório.

Alega que ambos se contradizem, não tendo ficado claro o momento em que deve ser apresentada e disponibilizada a relação de médicos com a devida qualificação, se o certame ou se no ato da assinatura do contrato.

É o resumo do que interessa.

Diz o citado § 7º do item 1.6 do edital:

- as empresas prestadoras de serviços médicos interessadas em participarem do certame, deverão disponibilizar profissionais médicos devidamente credenciados nos órgãos competentes, sendo que estes deverão, obrigatoriamente, possuir o curso "ACLS" (Advanced Cardiac Life Support) - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia com, no mínimo, mais um dos seguintes requisitos:

- * Estágio Formativo;
- * Título de Especialização;
- * Residência Médica;

á o citado item 1.8, diz:

1.8. A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, disponibilizar a relação de profissionais médicos que irão prestar os serviços, juntamente com os documentos comprobatórios de possuírem a qualificação mínima exigida, os quais



serão anexados a estes autos. Esta relação poderá ser alterada a qualquer momento, com a exclusão, ou inclusão, de profissionais médicos. A cada inclusão deverá ser comprovada a qualificação do profissional médico a ser incluído. O atendimento à qualificação mínima de cada profissional será atestada por servidor lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, que será formalmente designado pelo Secretário respectivo.

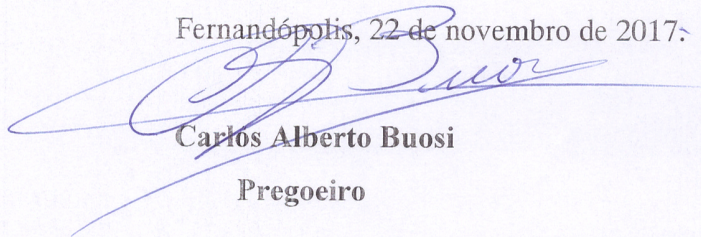
Não há contradição alguma. O item 1.6 discrimina qual a qualificação dos profissionais que presta os serviços e o item 1.8 determina em qual momento deverá esta qualificação ser comprovada, com a indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.

O item 1.8 é bem claro no sentido de que apenas a empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, disponibilizar a relação de profissionais médicos que irão prestar os serviços, juntamente com os documentos comprobatórios de possuírem a qualificação mínima exigida, os quais serão anexados aos autos.

Assim, para que fique claro, apenas no ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá disponibilizar a relação de profissionais médicos que irão prestar os serviços, juntamente com os documentos comprobatórios de possuírem a qualificação mínima exigida.

Esperando ter sanado as dúvidas apresentadas, colocamo-nos à disposição para responder quaisquer outras que por ventura possam surgir.

Fernandópolis, 22 de novembro de 2017.



Carlos Alberto Buosi
Pregoeiro